



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 70 , DE 2023

Solicita ao Prefeito Municipal a reserva de vagas em estacionamentos públicos para veículos que transportem pessoa com deficiência.

Senhora Presidente,

A Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assim dispõe:

Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

§ 1º. As vagas a que se refere o *caput* deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

Constata-se que essa exigência legal ainda não foi atendida pelo Município.

O Prefeito Municipal informou, na última reunião ordinária, que será contratada empresa para sinalizar o trânsito da cidade. Assim, o momento é oportuno para se alertar o Executivo Municipal quanto à necessidade de reservar vagas, nos estacionamentos públicos, próximas aos acessos de circulação de pedestres, para veículos que transportem pessoa com deficiência, no percentual previsto na citada lei.

Diante do exposto, a vereadora ao final assinada requer à Mesa Diretora, nos termos do art. 153, *caput* e § 3º, do Regimento Interno, o envio de ofício ao Prefeito Municipal solicitando-lhe o cumprimento da exigência prevista no art. 47, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015).

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2023.

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Vereadora

Apresentada em: 6.2.2023

Aprovada em: 6.2.2023

Rejeitada em:

Janiciele Alves da Silva  
Presidente da Câmara